

O artigo anterior às instalações, móveis e pessoal relativos à Escola Normal transformada.

Artigo 3.º — O Colégio Estadual remanescente da transformação operada por esta lei, poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento.

Artigo 4.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação de que trata a presente lei consignará as verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1958

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de novembro de 1958.

Altino Santarém
Diretor Geral, substituto

LEI N. 4.904, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre criação de um ginásio em Lutécia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio em Lutécia.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de novembro de 1958

Altino Santarém — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre doação de veículos à Prefeitura Municipal de Ibitiã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Ibitiã, um automóvel, tipo "Ferguson", marca GMC, motor n. B-22.857.101, adaptado para ambulância, pertencente à Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de novembro de 1958

Altino Santarém — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.906, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1958

Retifica lei de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o item VI da Relação n. 27 e o n. 2 do item IX da Relação n. 42, ambas do artigo 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

"VI — de Garça

Asilo dos Velhos de Garça . . . 10.000,00

2 — Asilo dos Pobres de São Vicente de Paulo, de Cerqueira César . . . 15.000,00"

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de novembro de 1958

Altino Santarém — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.907, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1958

— Transforma em Instituto de Educação a Escola Normal "Cardenal Leme", de Pinhal. —

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformada em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de Pinhal sob o título de "Colégio Estadual e Escola Normal Cardenal Leme".

Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino ora criado passa a denominar-se "Instituto de Educação Cardenal Leme".

Artigo 3.º — Passarão para o Instituto de que trata o artigo 1.º as instalações, móveis e pessoal relativos à Escola Normal transformada.

Artigo 4.º — O Colégio Estadual remanescente da transformação operada por esta lei poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento.

Artigo 5.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação de que trata esta lei, consignará as verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de novembro de 1958.

Altino Santarém — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.908, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1958

— Dispõe sobre aplicação da Lei n. 4.190, de 26 de setembro de 1957, a cargos de Contador e Guarda-Livros, do Departamento de Estradas de Rodagem, bem como ao pessoal do "ferry boats" dessa Autarquia. —

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Aos ocupantes de cargos de Contador e Guarda-Livros, lotados no Departamento de Estradas de Rodagem até o advento da Lei n. 3.718, de 11 de janeiro de 1957, aplica-se o disposto no artigo 2.º e seus parágrafos 1.º e 2.º, da Lei n. 4.190, de 26 de setembro de 1957.

Artigo 2.º — Ao pessoal do "ferry boats", transferido do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, para o Departamento de Estradas de Rodagem, nos termos do Decreto n. 24.524, de 1 de maio de 1955, aplica-se, no que couber, o disposto na Lei n. 4.190, de 26 de setembro de 1957.

Parágrafo único — Para os efeitos do artigo 4.º e seu parágrafo 2.º, da referida Lei n. 4.190, considerar-se-á o tempo de serviço prestado pelos servidores abrangidos por este artigo, ao mesmo "ferry boats", anteriormente à transferência para o Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de novembro de 1958.

Altino Santarém — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.909, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Amparo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Augusto Arruda Botelho, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município de Amparo e destinado à construção de um prédio para funcionamento do grupo escolar do bairro dos Rosas, a saber: "Um terreno com a área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), mais ou menos, confrontando pela face norte com imóvel de propriedade de Joaquim da Silveira Franco e pelas outras com propriedade do doador".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedrosa Hortá

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de novembro de 1958.

Altino Santarém
Diretor Geral, substituto.

LEI N. 4.910, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre cessão, em comodato, à Associação Paulista de Assistência aos Paraplégicos, de imóvel que específica, de propriedade da Fazenda Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, à Associação Paulista de Assistência aos Paraplégicos, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, renovável, a critério do Governo, por igual período, para construção da "Casa do Paraplégico", um imóvel de sua propriedade, situado na rua Mauro, dentro da área estadual da 3.ª gleba devoluta do perímetro do Matadouro-Saúde, na 24.ª Zona (Saúde), distrito, município e comarca da Capital, a saber:

"Um terreno urbano, de forma trapezoidal, que mede no alinhamento da rua Mauro 87,80 m (oitenta e sete metros e oitenta centímetros) no rumo S4º 35' W; no alinhamento da rua Campina de Taborda (antiga A1 dos Tocantins), até a margem direita do córrego Paraguaí, 56,50 m (cinquenta e seis metros e cinquenta centímetros), no rumo S86º 00' W; deste ponto, sob o córrego Paraguaí, pelo seu alveo, até a cerca divisória da faixa da transmissão da "São Paulo Light S.A. Serviço de Eletricidade", numa distância de 79 m (setenta e nove metros); e, finalmente, confrontando a faixa da transmissão acima referida, ao longo da respectiva cerca divisória, no rumo N82º 35' W, com a distância de 33,50 m (trinta e oito metros e cinquenta centímetros), fecha o perímetro, que encerra uma área de 3.822 m² (três mil, oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados)".

Artigo 2.º — Da escritura de cessão em comodato deverá constar cláusula segundo a qual a não utilização do terreno para o fim indicado, no artigo anterior, implicará na sua rescisão, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedrosa Hortá

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de novembro de 1958.

Altino Santarém
Diretor Geral, substituto.

LEI N. 4.911, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1958

Declara entidade particular como de utilidade pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação dos Funcionários Públicos de Mogi das Cruzes.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedrosa Hortá

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de novembro de 1958.

Altino Santarém
Diretor Geral, Substituto

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLORIA N 358 — SAO PAULO

Telefones

| | | | |
|----------------------|---------|-----------------------|---------|
| Diretoria | 36-2539 | Tesouraria, Pu- | |
| Gerência | 36-2752 | blicações e Ar- | |
| Redação | 34-5810 | quivo | 36-2724 |
| Contadoria | 36-2764 | Assinaturas | 38-2684 |
| Expediente | 36-7931 | Revisão | 36-6184 |
| Seção de Pes- | | Oficinas: | |
| soal | 36-6183 | Jornal | 36-2552 |
| | | Obras | 36-2598 |

Venda avulsa

| | |
|---|-----------|
| NUMERO DO DIA | Cr\$ 2,50 |
| NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE | Cr\$ 3,00 |

Assinaturas

| | |
|--------------------------|--------------------------|
| Diário do Executivo | Diário da Justiça |
| PERIODO | PERIODO |
| 1.º/7 a 31/12 | 1.º/7 a 31/12 |
| 180,00 | 130,00 |
| 1.º/10 a 31/12 | 1.º/10 a 31/12 |
| 90,00 | 65,00 |

ALMOXARIFADO

RUA DA GLORIA N. 393 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc., e para consulta de coleções de jornais, Rua da Glória n. 346. (N. 7) (24-10-58)

LEI N. 4.912, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Amparo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do "Cortume Três Pontes, Ltda.", o imóvel adiante caracterizado, situado no Bairro de Três Pontes, município de Amparo, destinado a construção de prédio para funcionamento de Grupo Escolar, a saber: "Um terreno, com a área aproximada de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), confinando a leste com terrenos de Alípio Pagan, ao sul com o Rio Camanducaia e nas demais faces com terras do Cortume Três Pontes, Ltda.".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedrosa Hortá

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de novembro de 1958.

Altino Santarém
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.913, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Grupo Escolar Professora Júlia de Macedo Pantoja" o Grupo Escolar do Parque Sevilha — Vila Prudente, desta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de novembro de 1958.

Altino Santarém
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.914, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Santo Anastácio e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de d. Adorinda Alves de Souza, o imóvel abaixo caracterizado, situado na cidade de Santo Anastácio neste Estado, a saber: "Um terreno de forma retangular, com a área de . . . 7.189,60 m² (sete mil, cento e oitenta e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), medindo 81,70 m (oitenta e um metros e setenta centímetros) de frente para a Av. José Bonifácio, por 88 m (oitenta e oito metros) da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito com a rua Casimiro de Abreu, do lado esquerdo com a rua Castro Alves e nos fundos, onde tem a mesma metragem da frente, com a rua Fagundes Varela".

Artigo 2.º — A Fazenda do Estado fica também autorizada a adquirir, oportunamente, por doação de quem de direito o prédio construído no terreno a que se refere o artigo anterior, destinado ao funcionamento do ginásio estadual local.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.